SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 139, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre Sugestão n° 16, de 2026, de Programa e-Cidadania, que Dispõe sobre Justiça rígida para psicopatas e ao ódio online inclusive menores.

PRESIDENTE: Senadora Roberta Acioly
RELATOR: Senadora Damares Alves

11 de novembro de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1077146634

SF/26100.68208-87

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 16, de 2026, do Programa e-Cidadania, que "*Dispõe sobre Justiça rígida para psicopatas e ao ódio online inclusive menores*".

Relator: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão a Sugestão nº 16, de 2026, oriunda do Programa e-Cidadania, derivada da Ideia Legislativa nº 211607.

Segundo a descrição apresentada pela autora, a proposta decorre da preocupação com o aumento de crimes violentos praticados por indivíduos classificados como psicopatas, inclusive menores de idade, bem como com a atuação de fóruns e ambientes virtuais voltados à disseminação de discursos de ódio e incentivo à violência. A sugestão apresenta duas demandas centrais:

a) reforma da legislação penal, com previsão de internação psiquiátrica em estabelecimentos de segurança máxima para criminosos portadores de psicopatia, realização de perícias contínuas e impedimento de retorno à convivência social enquanto persistir a periculosidade;

b) responsabilização mais rigorosa de plataformas digitais e indivíduos envolvidos na propagação de discursos de ódio na internet, inclusive mediante aplicação de sanções severas e imposição de deveres a empresas estrangeiras que atuem no território nacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1077146634

SF/26100.68208-87

SENADO FEDERAL

A Ideia Legislativa foi publicada no dia 28/11/2025 e alcançou o número de apoios necessários para tramitar como Sugestão (20 mil) no dia 20/03/2026.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 102-E, I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por membros da sociedade civil.

A ideia legislativa aborda temas relevantes para a sociedade brasileira, relacionados à proteção da vida, da integridade física, da segurança pública e dos direitos fundamentais no ambiente digital.

No que se refere ao primeiro aspecto, a legislação penal brasileira já dispõe de regime jurídico específico para indivíduos inimputáveis ou semi-imputáveis em razão de transtorno mental.

Nos termos dos arts. 96 e 97 do Código Penal, a medida de segurança é aplicada para condenados inimputáveis e ou semi-imputáveis e consiste em internação em hospital de custódia ou tratamento ambulatorial, conforme as circunstâncias do caso concreto e a avaliação da periculosidade do agente.

A legislação vigente determina que a cessação da medida de segurança depende da realização de perícia médica, a qual deve ser renovada periodicamente. Além disso, eventual desinternação – no caso de cumprimento em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico – possui caráter condicional, admitindo-se o retorno ao *status quo ante* caso sejam constatados elementos indicativos da persistência da periculosidade. No caso de tratamento ambulatorial, deverá ser retomado em caso de recidiva da condição clínica de periculosidade.

A jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, em especial do STJ e do STF, estabelece limites temporais à duração das medidas de segurança, compatibilizando a proteção da sociedade com as garantias constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade e da vedação de sanções de caráter perpétuo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1077146634

SF/26100.68208-87

SENADO FEDERAL

Nesse contexto, a pretensão de impedir de forma permanente o retorno do indivíduo à sociedade, independentemente de avaliações periódicas acerca de sua condição clínica e de sua periculosidade, não se harmoniza com os princípios constitucionais que regem o sistema penal brasileiro.

Quanto ao segundo aspecto, referente à responsabilização de plataformas digitais e usuários pela disseminação de discursos de ódio e conteúdos ilícitos na internet, verifica-se que o ordenamento jurídico já contempla mecanismos de responsabilização civil e penal.

A matéria, inclusive, foi recentemente objeto de relevante evolução jurisprudencial por parte do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a insuficiência do modelo tradicional de responsabilização previsto no art. 19 do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 2014), estabelecendo novos parâmetros para a atuação das plataformas digitais diante de conteúdos ilícitos. Consoante o entendimento fixado pela Suprema Corte, os provedores de aplicações de internet devem exercer o dever de cuidado e promover de forma ativa a remoção de conteúdos ilícitos de suas plataformas, incluindo aqueles relacionados à incitação à violência e à discriminação contra grupos vulneráveis.

Paralelamente, foram instituídos deveres específicos de proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital por meio do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei nº 15.211, de 2025). Cumpre ainda relatar que tramitam no Congresso Nacional proposições legislativas destinadas ao aperfeiçoamento do regime jurídico aplicável às plataformas digitais, entre elas o Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, e o Projeto de Lei nº 4, de 2025 (reforma do Código Civil).

Observa-se, portanto, que os objetivos pretendidos pela sugestão já se encontram contemplados, ao menos em parte significativa, pela legislação vigente, pela jurisprudência constitucional e por iniciativas legislativas atualmente em discussão no Congresso Nacional.

Embora a preocupação manifestada pelo autor e por seus apoiadores seja legítima e mereça reconhecimento, a sugestão não apresenta inovação normativa suficiente nem solução juridicamente

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1077146634

SF/26100.68208-87

SENADO FEDERAL

adequada para justificar sua transformação em proposição legislativa, bem como esbarra em óbices constitucionais.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** da Sugestão nº 16, de 2026, do Programa e-Cidadania.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1077146634

Relatório de Registro de Presença

73ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODE, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
ANA PAULA LOBATO		4. LEANY LEMOS	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. SARGENTO REGINAURO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. RENZO BRAZ	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
IZALCI LUCAS
CARLOS VIANA

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1077146634

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 16/2026)

NA 73ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA PARA A SENADORA ROBERTA ACIOLY. NA SEQUÊNCIA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA REJEIÇÃO DA SUGESTÃO.

11 de novembro de 2026

Senadora Roberta Acioly

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1077146634